



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº934/2010

SÚMULA: Autoriza o Município de Jataizinho, através do Poder Executivo Municipal, a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso do imóvel denominado “ Barracão do Emprego”, nos termos do Art. 78, § 2º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jataizinho, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso do imóvel denominado “ Barracão do Emprego”, localizado na BR-369, Km 128, à empresa N.R. PRADO & CIA. LTDA, para consecução de seu objeto social.

Art. 2º. Do instrumento contratual de cessão de uso deverão constar, entre outras, cláusula especial estabelecendo que a cessionária:

I - Deverá gerar 10(dez) empregos diretos;

II - Deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar toda a documentação necessária com relação a licença ambiental e/ou autorização técnica onde conste que a cessionária não agride o meio ambiente, conforme o previsto na legislação em vigor.

Art. 3º. O prazo de cessão de uso, autorizado por esta Lei, será de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5(cinco) anos mediante celebração de termo aditivo.

Art. 4º. A cessionária não terá direito ao ressarcimento de quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel cedido pela presente Lei.

Art. 5º. A empresa deverá comprovar os empregos gerados, trimestralmente, junto ao Departamento Municipal de Fazenda, através das guias de recolhimento de FGTS e INSS.

Art. 6º. Fica a cargo da empresa cessionária recolhimento dos resíduos e lixo industrial advindos de sua atividade industrial, mediante fiscalização do

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica vedada a sub-locação do prédio ora cedido.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no jornal Folha Regional
dia: 30/09/2010 pg 10